



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 041/2013

DATA: 26/06/2013

Súmula: Dispõe sobre os requisitos a serem seguidos para a declaração de utilidade pública no município e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO A SEGUINTE PROPOSTA DE **LEI**:

Art. 1º - As fundações e associações civis, de natureza privada e sem fins lucrativos, dedicadas às atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas, religiosas, filosóficas, educacionais, de pesquisas científicas, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na presente Lei.

Art. 2º - A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de Lei, cabendo à entidade interessada instruir a respectiva proposição com documentos que comprovem:

I – pessoa jurídica de direito privado na forma de associação ou fundação, constituída no Município e que exerçam suas atividades através de representações com sede no município;

II – que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (1) um ano e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente ou de pesquisa;

III – que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;

IV – que acoste declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que prestam são de relevante interesse público;

V – que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

VI – que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso.

VII – declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º As entidades de cunho de assistência social, deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 3º O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 4º As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante o município, com assinaturas dos membros da diretoria.

Art. 5º Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

I – deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos recursos recebidos, no último ano;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída.

Art. 6º. Ficam isentas da declaração de utilidade pública municipal as entidades que possuem declaração de utilidade pública estadual ativa, por meio de Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

Cordialmente cumprimentando Vossas Excelências encaminhamos em anexo o Projeto de Lei nº 041/2013, Dispõe sobre os requisitos a serem seguidos para a declaração de utilidade pública e adota outras providências.

Informamos aos Nobres Vereadores que a presente medida tem por objetivo normatizar as condições para que a entidade possa ser declarada de utilidade pública municipal, com critérios condizentes aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade e ainda, com foco maior no interesse público.

A utilidade pública deve ser reconhecida àquela entidade que de fato, preste serviço de auxílio ao poder público, sem aferir lucro e ser reconhecidamente de interesse relevante.

É evidente que as entidades que desempenham funções voltadas ao atendimento de pessoas, de cuidado com o meio ambiente e de pesquisa, além de outras, são braços do poder público e muito se deve a elas. Então nada mais correto que a essas entidades sejam declaradas e reconhecidas de utilidade pública pela lei, para que possam gozar de benefícios que lhe são facultados.

Entretanto, ao propor a declaração de utilidade pública, deve o Vereador ou ainda o Chefe do Poder Executivo, ter o cuidado na verificação do real interesse público da entidade.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores a fim de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

JOSE LINEU GOMES

Prefeito Municipal